



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014 (Do Senhor Alceu Moreira)

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído o artigo 31-A na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com a seguinte redação:

“Art.31-A – A União deverá proceder à doação dos bens imóveis sob seu domínio e que estejam em desuso ou em situação de abandono há três anos ou mais.

§ 1º - A doação de que trata o *caput* poderá ser efetuada para Estados, Distrito Federal, Municípios, fundações públicas e autarquias públicas federais, estaduais e municipais.

§2º - Os imóveis doados serão, obrigatoriamente, utilizados nas áreas da saúde, educação e/ou assistência social, sendo vedada destinação diversa.

§3º - No termo de doação constarão a finalidade da doação, nos termos do disposto no parágrafo anterior, e o prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a cinco anos.

§4º - O encargo de que trata o parágrafo anterior será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação; ou

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

§5º - A solicitação de doação será feita por escrito à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, a qual tomará as providências administrativas e legais para o cumprimento do disposto neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É pública e notória a grande quantidade de bens imóveis da União que se encontra em situação de desuso ou em completo abandono e que poderiam servir para abrigar escolas, creches, postos de saúde, hospitais e outros aparelhos públicos nas áreas da educação, da saúde e da assistência social, as quais são tão carentes de investimentos e maiores recursos em nosso país.

Assim, considerando que a legislação atual deixa ao exclusivo critério do Poder Executivo a doação ou não de bens pertencentes à União e que não existe nenhum regramento para aqueles que se encontram em abandono ou desuso é que apresentamos o presente Projeto de Lei para alterar a Lei 9.636/98, que dispõe sobre a matéria, para fixar que nestas situações a doação será compulsória, bastando que o interessado solicite a mesma por escrito à Secretaria de Patrimônio da União – SPU.

No entanto, fixamos especificamente quem poderá solicitar tal doação e que o imóvel será, obrigatoriamente, destinado para equipamentos públicos nas áreas da saúde, educação e/ou assistência social.

Assim, esperamos contribuir para um melhor uso dos imóveis da união, que ora se encontram sem nenhum aproveitamento, inclusive para dar cumprimento ao princípio constitucional da função social da propriedade e propiciar a melhoria da saúde, da educação brasileiras e no atendimento de assistência social, em especial dos portadores de necessidades especiais e na prevenção e tratamento de dependência química.

Diante do exposto é que solicito o apoio dos meus pares para a presente proposta legislativa.

Sala de Sessões, 09 de dezembro de 2014.

DEPUTADO ALCEU MOREIRA